

LEI Nº 3.895, DE 09 DE JUNHO DE 2017.

Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal no Município de Canela e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Canela, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, com o objetivo de promover, premiar e institucionalizar a educação fiscal como instrumento para a conquista da cidadania, a ser efetivado no âmbito do município de Canela.

Art. 2º Dos objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF:

- I – conscientizar os cidadãos quanto à função socioeconômica dos tributos;
- II – levar conhecimento à população em geral sobre administração pública, arrecadação e controle de gastos públicos;
- III – criar na sociedade um comportamento de acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos pelo poder público;
- IV – promover ações integradas de combate à sonegação fiscal;
- V – criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o Cidadão;
- VI – promover a conscientização fiscal de todos os segmentos da sociedade, despertando os cidadãos para o exercício da cidadania;
- VII – contribuir permanentemente para a formação do indivíduo, visando o desenvolvimento da conscientização sobre seus direitos e deveres no tocante ao valor social do tributo e ao controle social do Estado democrático;
- VIII – aumentar a eficiência e transparência das receitas e despesas públicas;
- IX – propiciar e auxiliar as entidades educacionais e de assistência social do município a participar de programas idênticos a nível estadual e nacional;
- X – valorizar o comércio, indústria, prestação de serviços e a produção primária do Município.

Art. 3º O Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF será desenvolvido:

- I – pela Secretaria Municipal da Fazenda:
 - a) na articulação geral do Programa;
 - b) na estruturação e regulamentação;
 - c) na orientação técnica relacionada a tributos, competências de arrecadar, despesas públicas, levantamento e controles estatísticos;
 - d) no desenvolvimento da população em geral;
 - e) na mobilização dos servidores públicos municipais;
 - f) no envolvimento dos conselhos municipais constituídos;
 - g) na mobilização dos comerciantes, industriais e prestadores de serviço do Município.
- II – Pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
 - a) na implementação e custeio;
 - b) na orientação didática no desenvolvimento de materiais;
 - c) na mobilização do corpo docente e discente da rede de ensino pública ou privada do município.



III – Pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

- a) na conscientização e envolvimento dos produtores primários do município;
- b) na mobilização dos comerciantes, industriais e prestadores de serviço do

município.

§ 1º A atuação das secretarias municipais relacionadas neste artigo, serão em ações conjuntas, com participação suplementar dos demais órgãos da estrutura administrativa do Município.

§ 2º As escolas públicas estaduais e as escolas da rede privada poderão optar pela adesão ao projeto da educação financeira.

Art. 4º Fica criado o Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFIM, constituído pelos integrantes abaixo relacionados, sendo um titular e um suplente, dos quais ao menos um deve ser servidor efetivo, sendo o coordenador geral escolhido pela Secretaria Municipal da Fazenda dentre seus integrantes:

- I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Fazenda;
- II – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
- III – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal do Desenvolvimento

Econômico.

Parágrafo único. Os membros que comporão o GEFIM serão indicados pelo respectivo secretário da pasta.

Art. 5º Compete ao Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFIM:

- I – planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implementação do programa no município;
- II – elaborar e desenvolver os projetos municipais;
- III – sugerir fontes de recursos para implementar e executar o programa no município;
- IV – buscar apoio de outras secretarias municipais, do estado, da união e de outras organizações visando à implementação do PMEF;
- V – implementar as ações decorrentes de suas decisões;
- VI – manter projetos de integração municipal entre os participantes do programa;
- VII – estimular a implantação do Programa no âmbito do Município, subsidiado tecnicamente pelo Programa Estadual de Educação Fiscal e ou Nacional de Educação Fiscal;
- VIII – elaborar e produzir material de divulgação e orientação;
- IX – documentar, organizar e manter a memória do programa no município, no âmbito de sua atuação;
- X – estimular as entidades educacionais e de assistência social do município a participar de programas semelhantes a nível estadual e federal;
- XI – acompanhar a implantação pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura na inserção das temáticas à educação fiscal.

Art. 6º As ações e atividades no âmbito do ensino serão normatizadas por meio de resolução editada em conjunto pelo GEFIM e pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. As demais ações e atividades do programa serão normatizadas por resoluções editadas pelo GEFIM.



Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar serviços ou adquirir materiais, inclusive de divulgação, para o programa, com recursos próprios e/ou participação de terceiros, entre as despesas relacionadas ao objeto de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A mobilização dos servidores públicos municipais de que trata o inciso I do art. 4º compreende, entre outras, a participação em cursos, treinamentos e atividades em horário de expediente ou fora dele, com previa convocação e abono do ponto na forma e regras a serem instituídas.

Art. 8º São atribuições do coordenador geral do Programa Educação Fiscal:

- I – efetuar o gerenciamento administrativo, técnico e operacional do Programa de Educação Fiscal;
- II – analisar, sugerir ajustes e elaborar projetos de lei, decretos, resoluções e demais normatizações necessárias à operacionalização do programa;
- III – questionar pela adesão do município a programas da união, estados e entidades públicas ou privadas, relacionadas ao programa;
- IV – efetuar o gerenciamento administrativo, técnico e operacional do Programa Municipal de Premiações a Consumidores – PMPC;
- V – fornecer informações e esclarecimentos ao GEFIM; e
- VI – demais atribuições e competências afins.

Art. 9º As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, poderão ser implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica ou financeira em parceria com:

- I – a União e o Estado;
- II – organizações da sociedade civil, nos moldes da Lei nº 13.019/2014; e,
- III – entidades e instituições privadas.

Art. 10. Compõem o Programa de Educação Fiscal, como forma de adesão ao NOTA FISCAL GAÚCHA, o Programa Municipal de Premiações a Consumidores – PMPC nas modalidades:

- I – Nota Fiscal Eletrônica de Serviços Municipal, com distribuição de prêmios em bens ou dinheiro, através de sorteios nas modalidades a serem regulamentadas por decreto municipal;
- II – demais modalidades, implementadas através de decreto municipal, que distribuam prêmios em bens ou dinheiro através de sorteios ou participação dos consumidores finais no pagamento em dia ou antecipado dos demais tributos municipais.

§ 1º O Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal da Fazenda, em conjunto com o Coordenador Geral do Programa de Educação Fiscal, através de Decreto Municipal, regulamentará a participação dos consumidores finais – Pessoas Físicas, vigência dos programas, dos prazos de retirada das premiações, modalidades e valores das premiações.

§ 2º O objetivo do programa é incrementar as receitas decorrentes do ICMS e do ISSQN, pelo incentivo à emissão dos documentos fiscais, pelo pagamento em dia ou antecipado dos tributos municipais, bem como sensibilizar os cidadãos sobre a importância do exercício da cidadania fiscal.

§ 3º O Programa Municipal de Premiações a Consumidores – PMPC poderá se utilizar do programa Nota Fiscal Gaúcha, utilizando a Plataforma Nota Fiscal Gaúcha do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, para fins de realização dos seus sorteios.



Lei Municipal nº 3.895/2017
Fls. 04

Art. 11. O Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEAF e o Programa Municipal de Premiações a Consumidores – PMPC, que compõe Programas de Gestão da Secretaria Municipal da Fazenda, sendo programas de estado, serão implementados inicialmente com recursos do orçamento vigente.

Art. 12 As despesas para execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica, com valores para as premiações fixados por decreto.

Art. 13 As ações previstas nesta Lei serão regulamentadas, no que for necessário, por decreto do poder executivo.

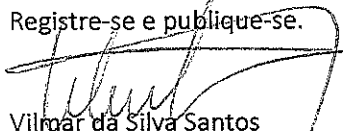
Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal

Luiz Fernando Tomazelli
Procurador Geral do Município


Luciano do Nascimento de Melo
Secretário Municipal da Fazenda

Registre-se e publique-se.


Vilmar da Silva Santos
Secretário Municipal da Administração, interino